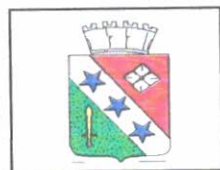


*Para arquivar.*



**Estado da Paraíba**  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**



Procuradoria Jurídica

**APROVADO**

Projeto de Lei Municipal Complementar nº 48/2005

*1 m 30 Dezembro 2005*  
*Edson Pereira de Azevedo*  
Presidente - Câmara A. Nova

Altera o art. 31 do Código Tributário Municipal de Alagoa Nova e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O art. 31 da Lei Municipal Complementar nº 20 de 30 de Dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31. São isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:**

I – o imóvel localizado no Município, abrangendo o Povoado de São Tomé, excetuados os apartamentos e quitinetes, cuja área construída não ultrapasse a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), desde que outro não possua o seu proprietário ou cônjuge, companheira e vice-versa e filho ou filha que esteja sob a dependência daquele;

II – imóvel pertencente à viúva pensionista de servidor municipal, enquanto neste estado se encontrar e, ainda, ao filho inválido, relativamente ao prédio que lhe serve exclusivamente de residência e desde que outro não possua no Município.

Art. 2º. Ficam aprovadas as Tabelas de Preços e seus respectivos tributos e taxas para vigorarem a partir do dia 1º de janeiro de 2006, anexas e constantes do art. 208 do Código Tributário Municipal de Alagoa Nova – CTMANOVA,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 28 de Dezembro de 2005.

*Luciano Francisco de Oliveira*  
**LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*José Ismael Sobrinho*  
**JOSÉ ISMAEL SOBRINHO**  
Procurador Jurídico

10/10/10

